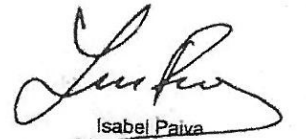




**Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

  
Isabel Paiva  
Miguel Galvão  
Anabela Peres  
José Luís Nunes  
Nuno Tavares  
Johnny Laurência

**PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS**  
**SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA**

**Introdução**

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 400.000 euros, a receber pela EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A., do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo à isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, para o ano de 2021.
2. O Município de Portimão deliberou, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Portimão realizada a 16 de dezembro de 2020 (deliberação n.º 904/2020), isentar das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, os estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m<sup>2</sup>, de 1 de janeiro de 2021 até dia 31 de março de 2021. A referida deliberação prevê ainda que a medida de isenção seja objeto de reavaliação a 31 de março de 2021, de acordo com a evolução da atual situação.
3. O referido montante resulta das obrigações assumidas pela entidade, relativamente a questões de natureza social atribuídas ao Município de Portimão, e mais concretamente, quanto à isenção de taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, por parte da entidade, no período de 2021.
4. O referido montante é devido como contrapartida de perda das receitas da EMARP, decorrente da isenção de taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, conferida pelo Município de Portimão, para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m<sup>2</sup>.

**Responsabilidades**

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



**Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Isabel Paiva  
Miguel Galvão  
Anabela Peres  
José Luis Nunes  
Nuno Tavares  
Johnny Laurência

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2021 cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às perdas de receita resultantes para a entidade, decorrente da isenção de taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, conferida pelo Município de Portimão, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 11 de janeiro de 2021

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

SABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC Inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297